



Prefeitura de Gov. Ed. Lobão

Gabinete do Prefeito

CNPJ 01.597.627/0001-94 Nº 015/2023 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIDO EM: 16/08/2023

Horário: 11:58

Michelly Nunes

APROVADO: 16/08/2023

André Silva Cardoso  
PRESIDENTE

**Ementa:** Análise do Veto referente ao Projeto de Lei Nº 004/2023, de autoria do Poder Legislativo, que "Altera o dispositivo Parágrafo 5º do Art. 12 da Lei Municipal nº 088, o qual dispõe sobre a autorização do chefe do Poder Executivo reajustar anualmente valores das taxas, tarifas e remunerações prevista no Art. 12 da mencionada lei, do Município de Gov. Edison Lobão.

**Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

## 1. Relatório

Trata-se de análise técnica acerca do referido Projeto de Lei do legislativo Municipal onde altera dispositivo legal que permitirá o Poder Legislativo participar das alterações de valores referente a tarifa de água do Município.

O veto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 62, I, do Novo Regimento Interno.

Sob o aspecto jurídico, o veto NÃO merece prosperar, eis que não reuniu fundamentos ensejadores de ilegalidade ou inconstitucionalidade, uma vez que o projeto foi apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa, tempestivamente, e com as devidas assinaturas dos proponentes e ainda com a regular assinatura do presidente da casa.

É o sucinto relatório. E o que tenho manifestar.

## 2. Voto

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação por seus membros infra-assinados, após analisar o Veto referente ao Projeto de Lei nº 004/2023, de autoria do Legislativo Municipal, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela relatora Vereadora Ziviane Silva de Araújo, opina por sua **DESAPROVAÇÃO**, juntamente com o membro Vereador JOSÉ PAULO DE MOURA



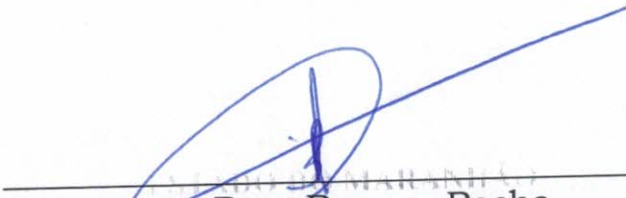
ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO  
PODER LEGISLATIVO

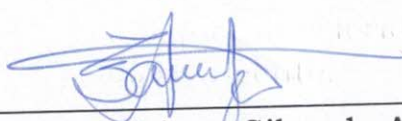



JÚNIOR por entenderem que o referido VETO não estar em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da presente Comissão.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2023.

  
Ver. Boaz Bezerra Rocha  
Presidente

  
Ver. Ziviane Silva de Araújo  
Relatora

  
Ver. José Paulo de Moura Júnior  
Membro